



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.053/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Altera a Lei Municipal”.

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1996/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para atender aos termos do convênio a ser firmado, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar servidores em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 01 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Justiça do Trabalho”.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 11 de outubro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 048/2001
Regente Feijó-SP, 16 de Outubro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

